



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.269 DE 7 DE MAIO DE 2019

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
CMT, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Brás do Suaçuí - CMT, órgão consultivo, avaliativo, opinativo e propositivo, ao qual competirá o auxílio da administração municipal na formulação da política de turismo e das ações dela decorrentes, no âmbito do Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º. O CMT integrará o Sistema Municipal de Turismo, competindo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou órgão da Administração Municipal que venha substituí-la, a execução da política governamental e das ações definidas pelo CMT e adotadas pela administração municipal.

Art. 3º. O CMT deliberará por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões do CMT serão instaladas com a maioria simples dos seus membros.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São Brás do Suaçuí CMT:

I - Auxiliar a Administração Municipal na formulação da Política Municipal de Turismo e auxiliar na escolha da sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

II - Avaliar, opinar e propor sugestões sobre:

a) as propostas, planos e programas de apoio, de incentivo e investimentos municipais no setor de turismo, de modo a fortalecê-lo como atividade econômica;

b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento do turismo;

c) a proposta parcial orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada conjuntamente com o Administração Municipal;

d) a ampliação dos recursos destinados ao setor turístico;

e) as propostas de celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e atividades voltadas ao desenvolvimento, controle e fiscalização no setor turístico;

f) as propostas junto aos setores competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para efetivação das ações para implementação do turismo;

g) as propostas de diretrizes para a Política Municipal de Turismo, em parceria com o circuito turístico do qual o Município seja conveniado e participante, além de outras instituições do gênero;

h) as solicitações aos órgãos competentes do Município, para suporte técnico complementar às deliberações do Conselho, inclusive se necessário for, com o uso de recursos do Fundo Municipal de Turismo;

i) o Calendário Oficial de Eventos de interesse turístico do Município e de sua implementação;

j) os Programas e execuções, em conjunto com a Secretaria de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico para a cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

k) o inventário, o diagnóstico e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, orientando a divulgação destas informações da maneira mais adequada, inclusive com a indicação de membros para a participação ou apoio à administração, na realização de feiras, congressos, seminários, convenções, além de outros eventos ligados ao turismo;

l) quanto a manter intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, sediadas ou não no Município, para maior aproveitamento do potencial turístico local;

m) os programas, sugerindo projetos nos segmentos do turismo municipal, visando incrementar o fluxo e a atividade turística no Município;

n) a proposição de formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, inclusive com a publicação de editais para a utilização de financiamento do Fundo Municipal de Turismo, com vistas a fomentar a indústria do turismo no interior do Município;

o) colaborar com a Prefeitura e com a Secretaria de Turismo, concedendo apoio técnico nos assuntos, sempre que for solicitado;

p) a formação de grupos e trabalho para desenvolver estudos necessários a fim de apresentar dentro dos prazos pré-estabelecidos propostas com o objetivo de viabilizar e melhorar o turismo no Município;

q) a sugestão de medidas e atos regulamentares, além de propor diretrizes para a implementação, regulamentação e exploração do turismo, com o objetivo de prover a infraestrutura local de forma adequada;

r) o monitoramento do crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística, e propor medidas relacionadas à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

III - Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo, dos programas e planos de desenvolvimento turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

IV - Oferecer sugestões sobre:

a) as campanhas de divulgação, conscientização, valorização e defesa do patrimônio turístico do Município, nos seus aspectos culturais, históricos e naturais, articulando-se com entidades públicas civis;

b) a formação de recursos humanos e o aprimoramento da infraestrutura e dos serviços voltados para o setor de turismo;

c) a captação de recursos e investimentos para o setor de turismo.

V - Articular-se, quando necessário, com autoridades, órgãos e conselhos municipais, estaduais e federais, visando ao encaminhamento de soluções para os problemas que afetam o turismo;

VI - Elaborar e reformular, quando necessário, o Regimento interno do Conselho.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de São Brás do Suaçuí - CMT será composto por oito membros, que representarão o poder público e a sociedade civil organizada.

§ 1º. O CMT terá a seguinte composição;

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal;

b) quatro representantes oriundos da sociedade civil;

c) dois representantes do Poder Legislativo.

§ 2º. Para cada Conselheiro haverá a indicação de um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

§ 3º. Os representantes de que trata a alínea “b” do § 1º, serão indicados depois de escolhidos em Plenária que deverá ser realizada no prazo mínimo de trinta dias antes do final do mandato dos Conselheiros.

§ 4º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, no prazo de até trinta dias após a realização da Plenária.

Art. 6º. Os membros do CMT e os respectivos suplentes terão mandato de dois anos, com direito a uma única recondução.

Art. 7º. Os membros do CMT, uma vez nomeados e empossados elegerão o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. O Secretário substituirá o Presidente em caso de ausência, nomeando Secretário para o ato.

§ 2º. A função dos membros do CMT é gratuita e considerada como relevante serviço prestado á comunidade.

Art. 8º. O CMT se reunirá pelo menos uma vez a cada três meses, em dia e horário a serem determinados pelo seu Presidente.

§ 1º. Os assuntos discutidos nas reuniões deverão constar de Ata própria, lavrada pelo Secretário do CMT e as decisões serão emitidas por meio de Resoluções do Conselho.

§ 2º. O Presidente do CMT poderá solicitar apoio de servidores da Prefeitura Municipal para prestar serviços de apoio às atividades do Conselho.

Art. 9º. O CMT, no desempenho de suas atividades, poderá instituir Câmaras Setoriais, atendendo aos diversos segmentos operacionais cujas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São Brás do Suaçuí - FMT, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na sua área de atuação, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ou órgão que venha substituí-la.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ou órgão que venha substituí-la, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – CMT, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FMT;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FMT

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – FMT, será constituído por:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – Participação na renda de filmes e vídeos da propaganda turística do Município;

IV - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos recebidos pelo Município a título de ICMS turístico;

VIII – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

IX – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo” de titularidade do Município de São Brás do Suaçuí e será movimentada em conjunto pelo Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.

Art. 12. O saldo financeiro do FMT, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 13. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FMT, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, ou órgão que venha substituí-la, e Conselho Municipal de Turismo – CMT.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT, serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo e aprovadas pelo FMT;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – CMT e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, ou órgão que venha substituí-la, que desenvolvam a atividade turística, no Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 15. Observada a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FMT, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, ou órgão que venha substituí-la.

Art. 17. Ocorrendo a extinção do FMT, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. No prazo de sessenta dias a contar da posse dos primeiros membros do Conselho criado por esta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do CMT.

Art. 19. O Regimento Interno deverá conter as normas complementares relativas às atividades do CMT e de suas Câmaras Setoriais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**